

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 442031****PORTARIA: 1472/2012**

Objetivo: de participar da 211ª Assembleia Descentralizada do CONANDA na cidade de ALTAMIRA no período de 17 a 19/10/2012.

Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

ALTAMIRA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

000000/MARIA LETICE DE LIMA SANTOS (COLABORADOR EVENTUAL) / 2.5 diárias (Deslocamento) / de 17/10/2012 a 19/10/2012<br

Ordenador: Maria Alves dos Santos

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 442039****PORTARIA: 1473/2012**

Objetivo: de participar da 211ª Assembleia Descentralizada do CONANDA na cidade de ALTAMIRA no período de 17 a 19/10/2012.

Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

ALTAMIRA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

000000/MARIA SOARES SALES (COLABORADOR EVENTUAL) / 2.5 diárias (Deslocamento) / de 17/10/2012 a 19/10/2012<br

Ordenador: Maria Alves dos Santos

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 442043****PORTARIA: 1474/2012**

Objetivo: de participar da 211ª Assembleia Descentralizada do CONANDA na cidade de ALTAMIRA no período de 17 a 19/10/2012.

Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

ALTAMIRA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

000000/RICARDO WASHINGTON MORAES DE MELO (COLABORADOR EVENTUAL) / 2.5 diárias (Deslocamento) / de 17/10/2012 a 19/10/2012<br

Ordenador: Maria Alves dos Santos

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 442044****PORTARIA: 1475/2012**

Objetivo: de participar da 211ª Assembleia Descentralizada do CONANDA na cidade de ALTAMIRA no período de 17 a 19/10/2012.

Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

ALTAMIRA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

000000/JOSÉ RIBAMAR FERNANDES (COLABORADOR EVENTUAL) / 2.5 diárias (Deslocamento) / de 17/10/2012 a 19/10/2012<br

Ordenador: Maria Alves dos Santos

Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISP/CPAD/PROCON.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 441485**RESENHA 481/2012 SEJUDH – PROCON/PA**

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. Nº: 0108-021.585-1**RECLAMADO: BANCO CITICARD S/A- CREDICARD CITI**

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108-021.585-1e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.800 UPF'S (HUM MIL E OITOCENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de

Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. RAFAEL BRAGA- DIRETOR DO PROCON/PA em exercício

RESENHA 482/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. Nº: 0108-016.557.6**RECLAMADO: LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA**

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108-016.557-6 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.500 UPF'S (HUM MIL E QUINHENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. RAFAEL BRAGA- DIRETOR DO PROCON/PA em exercício

RESENHA 483/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. Nº: 0108-016.557.6**RECLAMADO: NORTE BRASIL TELECOM S/A- VIVO**

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108-016.557-6 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.500 UPF'S (HUM MIL E QUINHENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. RAFAEL BRAGA- DIRETOR DO PROCON/PA em exercício

RESENHA 484/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. Nº: 0108-016.557.6**RECLAMADO: SYS CELULAR E INFORMÁTICA**

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108-016.557-6 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.500 UPF'S (HUM MIL E QUINHENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. RAFAEL BRAGA- DIRETOR DO PROCON/PA em exercício

RESENHA 485/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. Nº: 0108-012.477-2**RECLAMADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A- REDE CELPA**

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108-012.477-2 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.800 UPF'S (HUM MIL E OITOCENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. RAFAEL BRAGA- DIRETOR DO PROCON/PA em exercício

RESENHA 486/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. Nº: 0108-021.119-0**RECLAMADO: GOLLOG SERVIÇOS DE CARGAS AÉREAS**

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108-021.119-0 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.500 UPF'S (HUM MIL E QUINHENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. RAFAEL BRAGA- DIRETOR DO PROCON/PA em exercício

RESENHA 487/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. Nº: 0108-016.279-8**RECLAMADO: F. PIO & CIA LTDA- VISÃO**

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108-016.279-8 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.800 UPF'S (HUM MIL E OITOCENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de Saneamento Processual (DISP), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Divisão de Saneamento Processual (DISP), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. RAFAEL BRAGA- DIRETOR DO PROCON/PA em exercício

RESENHA 488/2012 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. Nº: 0108-012.644-8**RECLAMADO: TOP NORTE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA- GRANDE BELÉM**

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108-012.644-8 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de 1.800 UPF'S (HUM MIL E OITOCENTAS Unidades de Padrão fiscal). À Divisão de